



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/2009-A – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a TRANSPORTADORA E INSTALADORA NASA LTDA, CNPJ: 02.935.035/0001-48, com sede na RUA TOM JOBIM S/N QUADRA 02 LOTE 32, SETOR COMERCIAL – SENADOR CANEDO/GO CEP: 75.250.000, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 391.001.232/2008.**

PRODUTO/RESÍDUOS: Efluentes líquidos proveniente da limpeza de caixas separadoras de água e óleo e borra oleosa, **sucatas de tanques de armazenamento de combustíveis e resíduos sólidos e líquidos contaminados com hidrocarbonetos.**

VIAS UTILIZADAS NO DF: DF 003, DF 051, DF 075 E Via Contorno do Setor de Inflamáveis e BR 060.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: BWI 0900, BTO 1372, KBS 2706, BWP 7436, KBT 8359 e KCR 9443.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O interessado autorizado deverá apresentar cópia autenticada da renovação da licença ambiental emitida pela Agência Ambiental de Goiás no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão;
- 2) O interessado autorizado deverá apresentar o Termo de Anuência para o Transporte Temporário de Produto Perigoso no Distrito Federal no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anterior a data para o transporte;
- 3) Esta Autorização é válida somente com a apresentam conjunta do Termo de Anuência para o Transporte Temporário de Produto Perigoso no Distrito Federal;
- 4) Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo (s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
- 5) O interessado autoriza deverá atender o disposto no decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT;
- 6) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- 7) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 8) O interessado autorizado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
- 9) O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

*IBRAM/DF: (61) 3325-8792

Esta autorização tem validade ate 13 de Março de 2011.

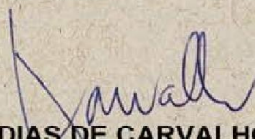
OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

Brasília,

10 de julho

de 2009



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2009-A, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Leidiane da Silva Vieira Beal

Assinatura: Leidiane S.V. Beal

Cargo: Representante

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 21 / 07 / 2009